



CARTA CONTRATO Nº 001/2022

(Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, art. 13, II e III da Lei 8.666/93)

Considerando o estabelecido no artigo 62 da Lei 8.666/1993, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, a seguir qualificadas, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e CONTRATANTE.

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, Estado de Minas Gerais, sediada à Av. Padre João, nº 407, Térreo, Centro, Cep.: 35.780-000, CNPJ 21.607.114/0001-74, por seu Presidente o Senhor Ney Geraldo de Freitas, CPF 420.922.566-53.

1.2 CONTRATADO

Dr. José Emi de Moura, com escritório na Rua Veríssimo, nº 198, Anexo I, Sala 03, Bairro Salgado Filho, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.550-270, portador da OAB/MG 128.913 e do CPF nº 136.804.758-02.

2. DO OBJETO

2.1 Destina-se esta CARTA-CONTRATO a prestação de serviços de *Assessoria e Consultoria Jurídica* para a CONTRATANTE, conforme descrito no item 3.2.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços ora contratados serão executados na sede Legislativo e no escritório do CONTRATADO.

a) O responsável técnico pelos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica será:

- JOSÉ EMI DE MOURA. Advogado, OAB/MG 128.913.

3.2 Os serviços ora contratados compreendem:

3.2.1 Assessoria e Consultoria Jurídica

- Compreende a emissão de Parecer Técnico e/ou Jurídico sobre Projetos Leis ordinárias, Leis Complementares (do Legislativo), Resoluções, Decretos e Portarias elaborados pela própria CONTRATANTE.
- Compreende a emissão de Parecer Técnico e/ou Jurídico sobre Projetos Leis Ordinárias e Complementares apresentados por terceiros. (Executivo para o Legislativo)
- Compreende a emissão de Parecer Técnico e/ou Jurídico sobre dúvidas em interpretação ou aplicação de Leis ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, Decretos e Portarias, bem como pareceres de natureza jurídico parlamentar, casos ou situações, relacionadas com as atribuições do Legislativo, apresentadas pela própria CONTRATANTE.
- Elaboração de atos normativos de competência do Legislativo. (Projetos de Leis, Resoluções, Resoluções, Decretos Legislativos e Portarias).



CNPJ 21.607.114/0001-74

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – Cordisburgo/MG

CEP: 35.780-000 / Telefax: (31) 3715-1000

Email: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

e) Resposta aos Órgãos de Controle (TCEMG, TJMG, MP);

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 211,02 (duzentos e onze reais e dois centavos), por viagem à Câmara Municipal ou Viagem de interesse do Legislativo a Cordisburgo ou à órgãos da capital mineira (TCEMG, TJMG, Cidade Administrativa).

4.2 Os valores pagos são a título de deslocamento.

4.3 O valor total estimado para a presente CARTA-CONTRATO é de 2.532,24 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). (o equivalente a 12 despesas de viagem a Câmara para acompanhamento jurídico das reuniões plenárias).

4.4 Somente serão pagos os deslocamentos efetivamente realizados, mediante autorização prévia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Esta Carta-contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os serviços, objetos desta CARTA-CONTRATO, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas oriundas desta CARTA-CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.2.005 - 3390.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a servidora designada, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dessa CARTA-CONTRATO.

7.2 Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor constante do item 4.3, para a parte que deixar de cumprir esta CARTA-CONTRATO, parcial ou totalmente.

8. DA RESCISÃO

8.1 A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba-MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Havendo outros serviços além daqueles mencionados no item 3.2, serão os mesmos cobrados separadamente.

10.2 Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados nesta CARTA-CONTRATO:

a) Falta de pagamento das despesas de viagem constante do item 4.1.

b) Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3

CNPJ 21.607.114/0001-74

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – Cordisburgo/MG

CEP: 35.780-000 / Telefax: (31) 3715-1000

Email: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- c) Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, lavramos a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

CORDISBURGO/MG, 03 DE JANEIRO DE 2022.


P/ CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG
Ney Geraldo de Freitas
Presidente

P / CONTRATADO
José Emi de Moura
OAB/MG 128.913

TESTEMUNHAS: 01) _____
CPF: _____.____.____-__

02) _____
CPF: _____.____.____-__